



GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 905/2025

Boa Vista, 09 de dezembro de 2025.

AUTORIZA E ESTABELECE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (FUSEM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de aportes suplementares regulares ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município de Boa Vista (FUSEM), conforme valores originais apresentados no Anexo Único desta Lei.

§1º. Os aportes definidos no caput deste artigo serão divididos em 12 (doze) parcelas mensais com vencimento até o último dia útil de cada mês de sua exigência.

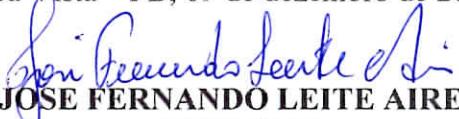
§2º. Em caso de mora no repasse dos aportes definidos §1º deste artigo, os valores serão atualizados pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município de Boa Vista (FUSEM), acrescido de juros composto de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento do aporte até o mês do efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento).

Art. 2º. Com fundamento na avaliação atuarial, os valores constantes do Anexo Único desta Lei, relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit, podem ser atualizados de forma subsequente, desde que haja prévia autorização legislativa a cada exercício financeiro.

Art. 3º Os recursos oriundos dos aportes deveram permanecer devidamente aplicados por no mínimo 5 anos, em conformidade com o que determina as normas vigentes e o art. 55 § 8º da Portaria MTP nº 1467/2022.

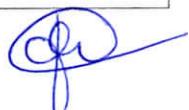
Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação respeitando o Princípio da Anterioridade Nonagesimal, revogando a partir da sua vigência a Lei 791/2023.

Boa Vista – PB, 09 de dezembro de 2025.


JOSE FERNANDO LEITE AIRES
PREFEITO

Anexo único

Ano	Aportes (R\$)
2025	563.181,74
2026	420.059,26
2027	646.180,38
2028	871.288,31
2029	916.449,23
2030	925.613,72
2031	934.869,86
2032	944.218,56
2033	953.660,74
2034	963.197,35
2035	972.829,32
2036	982.557,62
2037	992.383,19
2038	1.002.307,03
2039	1.012.330,10
2040	1.022.453,40
2041	1.032.677,93
2042	1.043.004,71
2043	1.053.434,76
2044	1.063.969,10
2045	1.074.608,80
2046	1.085.354,88
2047	1.096.208,43
2048	1.107.170,52
2049	1.118.242,22
2050	1.129.424,64
2051	1.140.718,89
2052	1.152.126,08
2053	1.163.647,34
2054	1.175.283,81
2055	1.187.036,65
2056	1.198.907,02
2057	1.210.896,09
2058	1.223.005,05
2059	1.235.235,10
2060	1.247.587,45
2061	1.260.063,33
2062	1.272.663,96
2063	1.285.390,60
2064	1.298.244,50
2065	1.311.226,95



Santa Rosa e: CT Nº 10029/2025 - 04.12.25 - FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS EIRELI - RS 210.000,00.

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:9B4AE03C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
INEXIGIBILIDADE Nº IN00026/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00026/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00026/2025, fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para a aquisição de 07 (sete) kits do Projeto Pedagógico " Brinquedoteca Ser Criança", em conformidade com as especificações técnicas, detalhamentos, quantidades, materiais, requisitos pedagógicos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, destinados ao desenvolvimento de atividades lúdicas, educativas e inclusivas voltadas ao público infantil das unidades escolares do Município de Barra de Santa Rosa; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS EIRELI - RS 210.000,00. Barra de Santa Rosa - PB, 04 de Dezembro de 2025

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA -

Prefeito

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:D121FC82

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA Nº 73/2025**

PORTARIA Nº 73/2025 DE 01 DE DEZEMBRO 2025

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX - IPAM, Estado da Paraíba, em exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 03/2022, de 30 de junho de 2022 e de acordo com o Processo nº 205/2025:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - REGRA DE TRANSIÇÃO DE PEDÁGIO a Sra. EDNA MARIA SOARES PEREIRA, matrícula nº. 2224, no cargo de Agente Administrativo – Nível VII, lotada na Secretaria de Saúde deste Município, com fundamento no Art. 20, caput, incisos de I a IV, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e/c Art. 59-D, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Bayeux (redação da ELOM nº 01/2022).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de dezembro de 2025.

Art. 3º- Registre-se, publique-se.

Bayeux - PB, 01 de dezembro de 2025.

LEONARDO MICENA DA SILVA BARBOSA
Superintendente IPAM

Publicado por:
Ideolynda Lima Siqueira Sousa de Figueiredo
Código Identificador:F21F64B6

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 905/2025**

AUTORIZA E ESTABELECE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (FUSEM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de aportes suplementares regulares ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município de Boa Vista (FUSEM), conforme valores originais apresentados no Anexo Único desta Lei.

§1º. Os aportes definidos no caput deste artigo serão divididos em 12 (doze) parcelas mensais com vencimento até o último dia útil de cada mês de sua exigência.

§2º. Em caso de mora no repasse dos aportes definidos §1º deste artigo, os valores serão atualizados pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município de Boa Vista (FUSEM), acrescido de juros composto de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento do aporte até o mês do efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento).

Art. 2º. Com fundamento na avaliação atuarial, os valores constantes do Anexo Único desta Lei, relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit, podem ser atualizados de forma subsequente, desde que haja prévia autorização legislativa a cada exercício financeiro.

Art. 3º Os recursos oriundos dos aportes deverão permanecer devidamente aplicados por no mínimo 5 anos, em conformidade com o que determina as normas vigentes e o art. 55 § 8º da Portaria MTP nº 1467/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação respeitando o Princípio da Anterioridade Nonagesimal, revogando a partir da sua vigência a Lei 791/2023.

Boa Vista – PB, 09 de dezembro de 2025.

JOSE FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Anexo único

Ano	Aportes (R\$)
2025	563.181,74
2026	420.059,26
2027	646.180,38
2028	871.288,31
2029	916.449,23
2030	925.613,72
2031	934.869,86
2032	944.218,56
2033	953.660,74
2034	963.197,35
2035	972.829,32

2036	982.557,62
2037	992.383,19
2038	1.002.307,03
2039	1.012.330,10
2040	1.022.453,40
2041	1.032.677,93
2042	1.043.004,71
2043	1.053.434,76
2044	1.063.969,10
2045	1.074.608,80
2046	1.085.354,88
2047	1.096.208,43
2048	1.107.170,52
2049	1.118.242,22
2050	1.129.424,64
2051	1.140.718,89
2052	1.152.126,08
2053	1.163.647,34
2054	1.175.283,81
2055	1.187.036,65
2056	1.198.907,02
2057	1.210.896,89
2058	1.223.005,05
2059	1.235.235,10
2060	1.247.587,45
2061	1.260.063,33
2062	1.272.663,96
2063	1.285.390,60
2064	1.298.244,50
2065	1.311.226,95

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:2C6DF01C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA N° DV00030/2025

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços complementares para construção de barragem subterrânea no Sítio Bom Sucesso, área Rural, conforme planilha, projeto básico e demais elementos que compõem o Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa n° DV00030/2025. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT N° 00140/2025 - Wlv Construtora Projetos de Empreendimentos Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 12.327,50. ASSINATURA: 09.12.25

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:C3303E92

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° IN00030/2025

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Locação de máquinas para construção de barragens subterrâneas para atender as necessidades das comunidades dos sítios Caiçara e Bom Sucesso, zona rural do município de Bom Sucesso/PB a ser executada pela empresa ARJ MONTEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA conforme ranking do Credenciamento n° 00004/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade n° IN00030/2025. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT N° 00136/2025 - A.R.J. Monteiro Construções, e Serviços Eireli - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 20.161,53. ASSINATURA: 09.12.25

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:8C948291

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 006/2025 - PERÍCIA MÉDICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 006/2025

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO, FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO, do Município de Bonito de Santa Fé – PB, no uso das atribuições legais, em atendimento ao que preconiza a Portaria nº 048/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Junta Médica Oficial do município de Bonito de Santa Fé, nos termos da Portaria nº 048/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 11/04/2022, Edição 3087, para a realização de **perícia médica** em favor dos servidores relacionados nesse edital;

Art. 2º - Convocar, para realização de pericia médica os servidores abaixo relacionados:

1. ELANE FERREIRA ARARUNA ALVES;
2. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA;
3. IRAILSON TAVARES DE SOUSA;
4. JOSE CELIO PEREIRA DE SOUSA;
5. LINDIMARIA DANTAS SILVA;
6. MARIA DA GLORIA SILVA RAMOS;
7. MARIA DE FATIMA BEZERRA DA SILVA.

Art. 3º - A Junta Médica Oficial do município de Bonito de Santa Fé, reunir-se-á para a realização de **perícia médica no dia 11 de dezembro de 2025, as 16:00 horas, no Centro Administrativo Municipal** localizado as margens da Rodovia PB-400 no Alto Belo Horizonte em Bonito de Santa Fé - PB.

Art. 4º - O servidor que venha a faltar injustificadamente estará passível de sofrer punição com a aplicação das sanções disciplinares previstas na legislação vigente.

Registre-se,
Publique-se e.
Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 09 de dezembro de 2025.

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. e Coordenação
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:CB2449A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 947/2025 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, PARA O PERÍODO 2026 À 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL N° 947/2025
DE, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, PARA O PERÍODO 2026 À 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito